



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

CONTRATO Nº 004/2021 CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE USO
DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
TRIBUTÁRIA, VISANDO A
MODERNIZAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO
AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS
RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DOS PALMARES, POR UM
PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
INCLUINDO OS SERVIÇOS DE
CONVERSÃO DE DADOS,
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO,
HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO
SISTEMA, ASSESSORIA NO
PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO,
TREINAMENTO DOS USUÁRIOS E
SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DOS PALMARES E A TRIBUTUS
INFORMÁTICA LTDA EPP.

Aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano de 2021, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado no Engenho Bom Destino, 528 – FT, Zona Rural – Palmares-PE, inscrito no CPF nº 019.028.854-06 e de outro lado a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.605.752/0001-08, estabelecida a Rua Domingos José Martins, 75, sala 402, CEP 50.030-200, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 062.537.764-87, portador da carteira de identidade nº 770.278. SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Jacinto, 255, Santo Amaro, Recife/PE, CEP:50.100-350, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 005/2021**, homologado em 04 de Março de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa especializada em Cessão de Uso de Sistema integrado de Gestão Tributária**, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal dos Palmares, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários e suporte técnico.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

O Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021;
A(s) proposta(s) de preço da CONTRATADA;
Termo de Referência – (Anexo I do Edital);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 67.680,00 (Sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme planilha abaixo:

Descrição	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MESAL	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em Cessão de Uso de Sistema integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal dos Palmares, por um período de 12 (doze) meses, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários e suporte técnico.	MÊS	12	5.640,00	67.680,00

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (meses) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada de que o(s) profissional(is) irá(ão)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

participar da execução dos serviços, e que irá efetuá-los de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência.

- 5.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências do Órgão Contratante, durante dois dias semanais, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.
- 5.4 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

2 Prefeitura Municipal de Palmares
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS
020601 SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0402 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
04 122 0402 2161 0000 MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS SERV. DA SEC. DE FINANÇAS PÚBLICAS
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

8.1.1 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do Município ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

8.1.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal, Secretarias e Diretorias.

8.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.1.4 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

8.1.5 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

8.1.6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

8.1.7 Garantir ao Município dos Palmares o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

8.1.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

8.1.10 Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

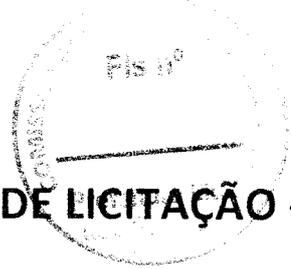
8.1.11 Comunicar ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal dos Palmares, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.12 Encaminhar qualquer solicitação ao Município dos Palmares, por intermédio do fiscal do contrato.

8.1.13 Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Finanças.

8.1.14 A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências do Órgão Contratante, durante (02) dois dias semanais, nos turnos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATADA.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- 8.2.1 Permitir acesso a todas as dependências das Unidades Gestoras e Órgãos do Município dos Palmares, necessárias a prestação do serviço.
- 8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 8.2.3 Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 8.2.5 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.2.6 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 8.2.7 Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 8.2.8 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.
- 8.2.9 Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.
- 8.2.10 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

- b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**
- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 12.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Finanças, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**
- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DOS
PALMARES
A ESPERANÇA SE RENOVA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 01

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 08 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DOS PALMARES
José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
CPF: 019.028.854-06
Prefeito

CONTRATADA: